

BOLETIM INFORMATIVO

ÁREA TRIBUTÁRIA · JANEIRO 2020



WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

RECEITA FEDERAL EM NOVA ABORDAGEM DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE DIREITO DE IMAGEM DE JOGADORES E CLUBES

De alguns meses para cá, a Receita Federal do Brasil (RFB) tem intensificado as autuações de clubes e jogadores de futebol para cobrança de diferenças de imposto de renda supostamente devido pelos atletas quanto aos recebimentos a título de direito de imagem.

Essas fiscalizações não são novidade. O que temos de novo é a abordagem que tem sido feita pela Delegacia Especial criada a partir de Belo Horizonte.

Até pouco tempo questionava-se os pagamentos de direitos de imagem pelo só fato de serem feitos via pessoas jurídicas vinculadas aos jogadores. Antes como agora se desconsidera estas pessoas jurídicas quanto ao recebimento do direito de imagem.

As autuações pretendem tributar na pessoa física com alíquota de 27,5% em detrimento da carga fiscal menor das pessoas jurídicas para quem fora cedido a licença de exploração deste direito, que, por sua vez, transaciona esta imagem com os clubes de futebol em paralelo aos contratos especiais de trabalho. Com o tempo isso razoavelmente se pacificou como algo legítimo, como de fato entendemos ser.

Em uma mudança de comportamento a RFB vem autuando para cobrar os mesmos tributos acrescido de multa e juros dos jogadores com duas novidades: i) aplicação de solidariedade dos clubes; e ii) acusação equivocada de ausência de comprovação da efetiva exploração da marca do jogador atrelada a uma ausência de substância e atuação efetiva das pessoas jurídicas detentoras das marcas.

Neste sentido, algumas medidas preventivas são muito importantes para que clubes e jogadores se preparem para essas fiscalizações e eventuais autuações.

Dessa forma, é possível comprovar de maneira mais clara que o valor dos direitos de imagem explorados pela empresa do atleta são **diferentes do salário, uma vez que este tem a ver com o desempenho esportivo e não com a imagem do jogador**. Essa preparação prévia aumenta as chances das defesas que os clubes e jogadores apresentam perante a Receita Federal. Vale lembrar que o pagamento de direitos de imagem pelos clubes e o seu recebimento pelos atletas é expressamente permitido pela Lei Pelé, de modo que os questionamentos da Receita Federal, de maneira geral, não têm base jurídica se adotadas as medidas preventivas.

É importante que clubes e atletas se previnam em relação a este assunto, que tem gerado cada vez mais fiscalizações e cobranças.

Estamos ao dispor para auxiliar tanto preventivamente, como no atendimento de fiscalizações e defesas de autuações.